

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

MARCIA ANDREA BÜHRING

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-950-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho (GT-22) denominado “Direito e Sustentabilidade III,” do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024.

Trata-se de publicação que reúne 18 (dezoito) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

Inicia-se com o artigo intitulado “AS VIAS DA GOVERNANÇA AMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E O DESENVOLVIMENTO DE CONTROLES SUSTENTÁVEIS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ” de Anderson Cardoso Pantoja, Vanessa Rocha Ferreira e Juliana Oliveira Eiró do Nascimento, analisou as vias da governança ambiental, com base em um estudo sobre a implementação eficaz de práticas de governança e o desenvolvimento de controles sustentáveis no Tribunal de Contas do Estado do Pará. A pesquisa conclui que a governança ambiental fortalece o papel do TCE-PA, permitindo um controle mais efetivo da sustentabilidade. O tribunal atua de forma preventiva e corretiva para preservar o meio ambiente brasileiro e garantir o uso adequado, transparente e sustentável dos recursos públicos em benefício da sociedade. Suas práticas, incluindo licitações, promovem o consumo sustentável. Essas ações alinham o tribunal com os ODS da ONU e a Constituição de 1988, consolidando-o como um "Tribunal Sustentável" na Amazônia Legal.

O artigo “A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA E DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DAS FUTURAS GERAÇÕES” de Ana Paula Muniz Da Silva e Rosane de Oliveira, destacou o preocupante dizimar do meio ambiente e a necessidade de conscientização de um novo paradigma de ambiente sustentável para preservação da diversidade biológica, ressaltando o papel do poder público, a importância de

políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável e o dever de todos na defesa e preservação do meio ambiente não somente para os presentes, mas garantido a dignidade da pessoa humana das futuras gerações.

Na sequência, o artigo intitulado “A ÁGUA COMO DETERMINANTE SOCIAL DA SAÚDE: UM ESTUDO DA POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI 1445/2007)” de Raquel Magali Pretto dos Santos, analisou a Lei nº 11.445/2007, conhecida como Política Nacional de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes fundamentais para a gestão e o fornecimento de serviços essenciais de saneamento básico no Brasil, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Destaca que apesar dos avanços normativos, o Brasil enfrenta desafios significativos, como a falta de investimentos e a necessidade de melhorar a gestão, para alcançar a universalização efetiva do acesso aos serviços de saneamento.

O artigo “SINERGIAS MULTISSETORIAIS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE NA AMÉRICA LATINA: BREVE COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CONTEXTO PÓS-COVID de Dionis Janner Leal e Daniel Rubens Cenci, investigou a cooperação internacional como uma estratégia viável para a resolução de desafios sociais compartilhados e a interação entre a cooperação multissetorial e o cumprimento dos ODS para avançar nos direitos humanos nesses países. Concluíram que o papel do Estado é central e deve fomentar a cooperação transfronteiriça como forma de enfrentar as crises de justiça social na América Latina.

Continuando, o artigo “SOCIEDADE SUSTENTÁVEL: O PAPEL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E NO DESENVOLVIMENTO URBANO” de Isabela Gautier Ono e Miguel Etinger de Araujo Junior, examinou o papel desempenhado pela responsabilidade social empresarial em empresas contemporâneas, especialmente diante dos desafios das mudanças climáticas e os obstáculos enfrentados pelas empresas ao promover a sustentabilidade urbano-ambiental.

O texto “DIREITOS FUNDAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA” de Maurício Londero, abordou a inter-relação entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, enfatizando sua interdependência e importância para a promoção de sociedades mais justas e equilibradas. Explorou estratégias e políticas que promovem a convergência entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, visando garantir a plena realização dos direitos humanos e a preservação ambiental para as gerações presentes e futuras.

Na sequência, o artigo “DESMATAMENTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL de Antônio Jorge Barbosa da Silva e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, destacou o papel das florestas do Estado do Amazonas na redução das emissões de gases de efeito estufa à luz da Política Estadual de Mudanças Climáticas do Amazonas (Lei N.º 3.135/2007) e da Lei do Estado do Amazonas n.º 4.266/2015. Visando os princípios do REDD+, que busca compensação financeira por resultados obtidos com a redução do desmatamento na Amazônia, o potencial de 4,3 gás carbônico equivalente (GtCO₂e) representaria uma possibilidade real de captação de recursos para a Amazônia, sendo um enorme potencial de investimentos a ser captado pela Amazônia e pelo Estado do Amazonas, dentro da lógica do REDD+.

O artigo “O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO FUNDAMENTO ÉTICO NA ERA DA SOCIEDADE DE RISCO” de Júlia Maria Ramalho Lisboa e José Adércio Leite Sampaio, investigou o papel fundamental da ética no contexto jurídico, especialmente no âmbito do direito ambiental, destacando a relevância da ética da precaução. Discutindo a importância da responsabilidade individual e coletiva diante dos desafios éticos e ambientais contemporâneos, argumentando que a aplicação do princípio da precaução transcende seu papel no direito, exigindo uma transformação de paradigma em nossas atitudes e comportamentos em relação ao ambiente, visando a proteção e preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, abordando não só a integração da ética da precaução no direito ambiental.

Seguindo, o artigo “CONSUMO COMO INTERFACE: SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ESG E DIREITO DO CONSUMIDOR” de Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva e Manuelina Pires investigou a compreensão das interações entre sustentabilidade, critérios ESG e direito do consumidor, proporcionando insights valiosos para profissionais do direito, acadêmicos, empresas e reguladores que buscam promover uma abordagem mais responsável e ética nos negócios e proteger os direitos dos consumidores. Concluiu que o fortalecimento das práticas sustentáveis e dos critérios ESG não apenas atende às expectativas legais, mas também reflete uma resposta proativa às demandas crescentes da sociedade por empresas mais éticas e socialmente responsáveis.

Na sequência o artigo “SEGREGAÇÃO ESPACIAL E SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS SOCIOAMBIENTAIS PARA UMA BOA ADMINISTRAÇÃO” de Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo, Juan Roque Abilio e Valter Foletto Santin, apresentou a articulação entre os conceitos de espaço e exclusão socioambiental e concluíram sobre a demonstram da necessidade de desenvolvimento

econômico com maior preocupação com aspectos humano e com os direitos fundamentais visando neutralizar a segregação urbana e socioambiental, em adequado planejamento.

O artigo, “ANÁLISE PROCESSO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE MACRODRENAGEM DO LAGO VERDE, NA BACIA DO TUCUNDUBA-PA” de Ana Letícia Raiol Corrêa, Luly Rodrigues da Cunha Fischer e Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos analisou o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de saneamento do Lago Verde, situado no Bairro da Terra Firme, com o objetivo de avaliar sua conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente das normas municipais. E concluíram que o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de macrodrenagem do Lago Verde apresenta desconformidades com as normas de direito ambiental, com impactos na proteção do direito ao meio ambiente equilibrado.

O próximo artigo “ANÁLISE CONSTITUCIONAL E CONVENCIONAL NA ADPF 708 (CASO DO FUNDO CLIMA): ENTRE O PROGRESSO DA JURIDICIDADE AMBIENTAL E O CONSERVADORISMO ANTROPOCÊNTRICO” de Luciana Barreira de Vasconcelos Pinheiro e Gina Vidal Marcilio Pompeu, que analisou, os contornos da discricionariedade administrativa no tocante ao cumprimento dos deveres de proteção climática em face do direito ao meio ambiente equilibrado. E apresentaram contribuição acadêmica acerca das competências e responsabilidades do Poder Público no que concernem à efetivação de medidas de controle e adaptação às mudanças climáticas.

Na sequência o artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE: DO IMPACTO LOCAL À AÇÃO GLOBAL” de Ana Flávia Costa Eccard e Selênio Sartori, investigaram a interação entre políticas públicas de meio ambiente e a realidade enfrentada por pequenos municípios brasileiros, focando na eficiência das ações ambientais e na importância crucial da cooperação regional. Apresentando ao final, os resultados da implementação bem-sucedida do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O artigo “O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E A (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR (E NUTRICIONAL): A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE” de Regina Vera Villas Boas e Durcelania Da Silva Soares reforçou a relevância do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contrapondo-lhe a problemática da (in) segurança alimentar e nutricional, desafiadora da manutenção da vida sadia até mesmo das nações situadas no topo “da geração de alimentos”, o que é possível somente pela prática da sustentabilidade.

Em continuidade o artigo “PACHA MAMA QUER FALAR: CONSTITUIÇÃO PÓS-ANTROPOCÊNTRICA E A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS” de Leandro dos Santos e Alfredo Rangel Ribeiro abordou a tutela constitucional do meio-ambiente em contexto pós-atropocêntrico, destacando o protagonismo emergente de novos sujeitos de direito, com ênfase da natureza enquanto titular de direitos fundamentais. Assim, a partir da Agenda 2030 e dos objetivos de direitos sustentáveis e respectivas metas, que devem ser alcançadas por todos os países membros foram analisados os objetivos 13, 14 e 15 da ONU. Fazendo a transição da Era do Antropoceno para a Era do Ecoceno.

No artigo “DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL” de Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Mariana Horta Petrillo, analisaram a Teoria do Agir Comunicativo, proposta por Jurgen Habermas, de modo a assegurar aos indivíduos, por meio do mútuo entendimento, a elaboração das bases de uma racionalidade fundada na compreensão e reconhecimentos mútuos. E analisaram que certos pressupostos comunicacionais são capazes de assegurar o melhor entendimento entre os envolvidos, direcionando-se à uma nova racionalidade.

Já o artigo “DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AGROTÓXICOS, CLIMA E BIODIVERSIDADE” de Marcia Dieguez Leuzinger, Lorene Raquel de Souza e Paulo Campanha Santana abordou a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável relacionado ao uso de agrotóxicos, mudanças climáticas e perda de biodiversidade, sob a perspectiva de seus três pilares: ambiental, social e econômico.

Por fim, o artigo ICMS ECOLÓGICO NA AMAZÔNIA: UM DIÁLOGO ENTRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EC 132/2023.” de Fabiana Oliveira Barroso, Ricardo Kaneko Torquato e Clarindo José Lúcio Gomes Junior, analisaram a implementação do ICMS ecológico como meio de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e como este é impactado a partir da aprovação da emenda constitucional 132/2023, que aprovou a reforma tributária.

Agradecemos a todos que apresentaram e contribuíram para as discussões e o avanço da ciência no Brasil.

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/SC

Prof^a. Dr^a Marcia Andrea Bühring

Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS

SEGREGAÇÃO ESPACIAL E SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS SOCIOAMBIENTAIS PARA UMA BOA ADMINISTRAÇÃO

SPATIAL AND SOCIAL SEGREGATION IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF SOCIAL AND ENVIRONMENTAL ELEMENTS FOR GOOD ADMINISTRATION

Luiz Henrique Batista De Oliveira Pedrozo ¹

Juan Roque Abilio ²

Valter Foletto Santin ³

Resumo

O presente trabalho busca a articulação entre os conceitos de espaço e exclusão socioambiental. Em razão disso, e por considerar que tais categorias são essenciais à compreensão da ideia de justiça socioambiental, que a presente pesquisa se justifica. Portanto, ao correlacionar essas categorias que se descortina o fato de que as parcelas menos favorecidas socioeconomicamente são sobrecarregadas com danos ambientais e fortemente prejudicadas pelo processo econômico, com interferência na ocupação do solo urbana. Desse modo, propõe-se uma análise objetivando viabilizar a compreensão de diferentes formas de exclusão, visando facilitar a orientação para políticas públicas ao bom administrador. A pesquisa utiliza o método de abordagem dialética, a técnica de documentação indireta e, principalmente, a pesquisa bibliográfica, em livros e revistas especializadas, eletrônica, em material disponível no ambiente virtual, e documental, em legislação, correlacionando conceitos e efeitos a fim de descortinar problemas sociais. Os resultados apresentados demonstram a necessidade de desenvolvimento econômico com maior preocupação com aspectos humano e com os direitos fundamentais visando neutralizar a segregação urbana e socioambiental, em adequado planejamento.

Palavras-chave: Boa administração, Exclusão socioambiental, Justiça ambiental, Planejamento urbano, Segregação

Abstract/Resumen/Résumé

This work seeks to articulate the concepts of space and socio-environmental exclusion. Because of this, and considering that such categories are essential to understanding the idea of socio-environmental justice, this research is justified. Therefore, when correlating these

¹ Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Procurador do Município de Ibiporã. Especialista em Direito Aplicado (EMAP), Especialista em Direito Previdenciário (Faculdade Arthur Thomas), Especialista em Compliance Contratual (Unopar).

² Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Especialista em Direito do Estado; em Direito Previdenciário; em Direito Processual Civil e; em Direito do Consumidor. Advogado e professor universitário.

³ Professor de graduação, Mestrado e Doutorado (UENP, Jacarezinho-PR, Brasil). Doutor em Direito (USP, São Paulo, Brasil). Pós-Doutor (Coimbra, Portugal). Líder GP Políticas públicas e direitos sociais. Procurador de Justiça (SP).

categories, the fact is revealed that the less socioeconomically favored portions are burdened with environmental damage and strongly harmed by the economic process, with interference in urban land occupation. Therefore, an analysis is proposed with the aim of facilitating the understanding of different forms of exclusion, aiming to facilitate guidance on public policies for good administrators. The research uses the dialectical approach method, the indirect documentation technique and, mainly, bibliographical research, in books and specialized magazines, electronic, in material available in the virtual environment, and documentary, in legislation, correlating concepts and effects in order to uncover social problems. The results presented demonstrate the need for economic development with greater concern for human aspects and fundamental rights, aiming to neutralize urban and socio-environmental segregation, with adequate planning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Good administration, Socio-environmental exclusion, Environmental justice, Urban planning, Segregation

1. INTRODUÇÃO

A questão da colonização, desenvolvimento do país e a sua urbanização provocaram um contexto periférico para acolhimento de pessoas pobres e sem instrução (muitas delas oriundas das zonas rurais), que se constituem em territórios de um povo desterritorializado, inicialmente por causa da imigração forçada pelo processo de escravidão e, posteriormente, pela expulsão dos lugares considerados territórios exclusivos das elites (SILVA, 2006).

Cada vez mais, acentuam-se as políticas higienistas das cidades, como forma de legitimar a remoção não somente dos negros, mas também, de todos aqueles pobres da cidade, os “caipiras”, a parcela da população de “descalços” e despossuídos. A preocupação central era esconder a imagem da cidade considerada feia, encardida e suja. A justificativa sempre foi à questão sanitária, mas as leis implementadas visavam não apenas fazer o controle higiênico, com vistas à saúde, mas, sobretudo, banir a presença daqueles que tinham comportamentos indesejados para o novo padrão da cidade ou cuja cor não era bem quista (SILVA, 2006).

Entre as décadas de 1930/1950 o Estado Brasileiro passa a promover de forma mais acelerada a urbanização dos territórios antes ocupados pelas monoculturas. São deflagradas grandes reformas urbanas, buscando o saneamento e o embelezamento das cidades; maiores investimentos em infraestrutura para atraírem mais Indústrias; aumento das importações em comparação com as exportações e, conseqüentemente, incentivo estatal à exploração da mão-de-obra à custa de baixos salários.

Podem ser categorizadas como sendo conseqüências diretas deste fenômeno, o intenso fluxo migratório interno; o fortalecimento do processo de Urbanização fundada no consumo; o crescimento de ocupações irregulares, assentamentos informais – como parte da estrutura da urbanização (MARICATO, 2000).

A partir de 1964, inicia-se um novo período de intervencionismo estatal na economia que levará ao agravamento de problemas sociais que até hoje marcam o debate público, como por exemplo, o endividamento do setor público, a falta de liberdade econômica, a grande concentração de renda e o aumento da desigualdade social. Apesar de o PIB ter alcançado altos índices, houve acentuada perda do poder de compra do salário-mínimo (em março de 1964 era o equivalente a R\$ 1,2 mil, mas ao final do regime, em 1985, o salário-mínimo era algo comparado a R\$ 620, em valores atualizados). Acentua-se o processo de verticalização urbana (em especial, dos grandes centros). São criados boa parte dos Municípios que hoje compõem a federação (muitos deles, sem nenhuma estrutura física, administrativa, econômica e organizacional adequada ou satisfatória). Com a recessão de 1980 e a ampliação das

desigualdades sociais, a taxa de homicídios no Brasil cresceu 259% entre 1980 e 2010 (MARICATO, 2013).

Ao final do século XX, a taxa de urbanização havia subido para 80% e a consequência mais clara disso foi justamente o inchaço desordenado das cidades, invariavelmente cercadas por bolsões de pobreza e favelas, a maioria imersa em condições sub-humanas de habitação, sistemas de transporte público, educação e saúde insuficientes, sem falar no aumento exponencial da criminalidade (CARLOS, 2016). Estudos apontam que entre 1960 e 2010, o Brasil urbano registrou crescimento de aproximadamente 400%, passando de 32 para 160 milhões de pessoas vivendo nas cidades (CARBONARI e LIMA, 2016).

Contudo, os mesmos estudos apontam que essa reprodução contínua do espaço urbano, marcada pela segregação de determinados grupos sociais na periferia das cidades, grupos estes formados em sua maioria, por pessoas pretas e pobres, foi e ainda é orientada e incentivada muitas vezes pelas ações do próprio Estado.

Neste cenário contextual, o presente trabalho busca apontar a segregação espacial e social das populações menos favorecidas com uma análise dos elementos socioambientais. Para tanto, usa-se como método de abordagem a dialógica, a técnica de documentação indireta e, principalmente, a pesquisa bibliográfica, em livros e revistas especializadas, eletrônica, em material disponível no ambiente virtual, e documental, em legislação. Objetiva-se, desta forma, apontar elementos á boa administração que deve direcionar esforços não somente para o desenvolvimento econômico, mas sobretudo humano, consubstanciado na efetivação dos direitos fundamentais para toda a população, especialmente planejamento de políticas públicas para a redução de segregação socioambiental.

2. MEIO AMBIENTE URBANO E A PADRONIZAÇÃO LEGAL DAS CIDADES

No Brasil o processo de urbanização só foi realmente se consolidar no século XX e, ao contrário do que muitos defendiam à época, o crescimento das cidades não foi capaz de superar problemas sociais originados no campo quando da época do Brasil Colônia e do Brasil Império, a exemplo da grande concentração de terras, rendas e poder nas mãos de poucas famílias e grupos empresariais.

Não foi só o governo. A sociedade brasileira em peso embriagou-se, desde os tempos da abolição e da república velha, com as idealizações sobre progresso e modernização. A salvação parecia estar nas cidades, onde o futuro já havia chegado.

Então era só vir para elas e desfrutar de fantasias como emprego pleno, assistência social providenciada pelo Estado, lazer, novas oportunidades para os filhos... Não aconteceu nada disso, é claro, e, aos poucos, os sonhos viraram pesadelos (SANTOS, 1986, p. 2).

De acordo com Ermínia Maricato (1995, p. 29) ao final do século XX, a imagem das cidades brasileiras já estava quase que inteiramente associada à ideia de violência, poluição das águas e do ar, crianças desamparadas, tráfego caótico, enchentes, entre outros inúmeros problemas sociais.

Os desafios impostos por este cenário exigiram a construção de conceitos normativos e de diretrizes urbanísticas para atuação em regularização fundiária no país, com significativos recursos públicos investidos em infraestrutura, tendo como fundamento a regularização de áreas ocupadas por populações mais vulneráveis. Fato que iria de encontro com a necessidade de adoção de ações afirmativas visando mitigar desigualdades e superar um verdadeiro “apartheid informal ainda encontrável na sociedade brasileira” (CLÈVE, 2016, p. 556).

Diante deste cenário, instrumentos básicos e necessário ao planejamento urbano surgiram como: a Lei de saneamento (Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020 – chamada de Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (criada basicamente para estimular a concorrência, a desestatização do setor e a privatização de empresas públicas estatais de saneamento); a Lei de regulamentação fundiária (Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017); a Lei de mobilidade urbana (Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012); a Lei Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608, de 10 de julho de 2012); o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e, por fim, mas não menos importante, o Estatuto da metrópole (Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015).

Contudo, nenhum desses instrumentos se propõe verdadeiramente a resolver problemas de conflitos fundiários; refrear a distribuição desigual de territórios e corpos de modo a motivar a compreensão acerca de quem são os interditados de transitar nos espaços públicos; o que muito ajudaria a entender a colonialidade das cidades brasileiras e a destinação que se tem dado à terra e aos espaços públicos.

Muitos desses instrumentos normativos, inclusive, ao serem recém-reformulados (como é o caso do novo marco regulatório do saneamento básico), perderam a oportunidade de possibilitar condições para materializar o valor de uso (e não mais de troca dos espaços urbanos) e, agravaram potencialmente muitos dos problemas sociais enfrentados pelas classes mais pobres nas cidades, justamente porque cedem aos apelos capitalistas em detrimento de

direitos fundamentais daqueles que pouco ou quase nada entendem de cidadania e dignidade humana.

Constata-se assim, que a ação do Poder Público muitas vezes reforça através de políticas públicas que associada aos anseios de empreendedores, relegando o aspecto humano em prol do econômico. Isso por sua vez, tem afastado para periferias distantes dos centros parcelas cada vez mais significativas de cidadãos e, contribuído para o aumento desenfreado das chamadas áreas “degradadas”- favelas e ocupações.

Nesse sentido, Edésio Fernandes (2000) aponta que a exclusão social tem correspondido, na maioria dos casos, a um processo de segregação territorial, uma vez que os excluídos da economia formal urbana são cada vez mais forçados a viver de forma precária nas periferias das cidades ou em áreas centrais degradadas e sem infraestrutura.

Na mesma linha é a análise realizada por Ermínia Maricato, ao refletir sobre as diferentes facetas da desigualdade social:

A segregação urbana ou ambiental é uma das faces mais importantes da desigualdade social e parte promotora da mesma. À dificuldade de acesso aos serviços e infraestrutura urbanos (transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, dificuldade de abastecimento, difícil acesso aos serviços de saúde, educação e creches, maior exposição à ocorrência de enchentes e desmoronamentos etc.) somam-se menos oportunidades de emprego (particularmente do emprego formal), menos oportunidades de profissionalização, maior exposição à violência (marginal ou policial), discriminação racial, discriminação contra mulheres e crianças, difícil acesso à justiça oficial, difícil acesso ao lazer. A lista é interminável (MARICATO, 2003, p. 152).

Por outro lado, tem-se que essas ações aprofundam a exploração enraizada na prática política e administrativa, através das alianças que privilegiam, constantemente, os setores imobiliários, as empresas de transporte e as grandes construtoras (CARLOS, 2017). Nesse sentido, explica Ana Fani Alessandri Carlos que:

Sob o capital financeiro, reforçam-se as desigualdades centro-periferia com a extensão desmesurada do tecido urbano encontrando áreas urbanas e rurais que se submetem à nova lógica; com a transferência dos estabelecimentos industriais; como a construção de condomínios fechados (de várias classes de renda); com o deslocamento das classes de menor poder aquisitivo expulsas das áreas de renovação centrais (áreas que ganham centralidade pela influência do mercado imobiliário); e com a criação de novas ocupações, por grupos expulsos das áreas renovadas, “revitalizadas” (CARLOS, 2017, p. 39).

Raquel Rolnick quando trata da colonização da terra na era das finanças aponta as consequências nefastas da regulamentação do mercado ante a omissão do Estado no foco ao bem estar social:

A crença que os mercados podem regulamentar a alocação da terra urbana e da moradia como forma mais racional da distribuição de recursos combinada com produtos financeiros experimentais e “criativos” vinculados ao financiamento do espaço construído, levou as políticas públicas a abandonarem os conceitos de moradia como um bem social e de cidade como um artefato público. As políticas habitacionais e urbanas renunciaram ao papel da distribuição de riqueza, bem comum que a sociedade concorda em dividir ou prover para aqueles com menos recursos, para se transformarem em mecanismos de extração de renda, ganho financeiro e acumulação de receita (ROLNICK, 2015, p. 9).

Dito isso, pode-se afirmar que a produção do ambiente construído e, em especial o ambiente urbano, escancara a simbiose entre modernização em prol dos interesses do mercado e desenvolvimento do atraso. Padrões modernistas detalhados de construção e ocupação do solo, presentes nas leis de zoneamento, código de obras, leis de parcelamento do solo, entre outras, convivem com a gigantesca cidade ilegal onde a contravenção é regra. Como lembram Schwarz e Arantes, inspirados em Brecht, “a exceção é a regra e a regra é exceção” numa sociedade onde a maioria não alcança a condição de cidadania (SCHWARZ, 1990 e ARANTES, 1992).

O deslocamento entre as matrizes que fundamentam o planejamento e a legislação urbana no Brasil, e a realidade socioambiental das cidades, podem de certa forma, se resumir à expressão cunhada por Francisco de Oliveira, “as ideias fora de lugar e o lugar fora das ideias” (MARICATO, 2000).

Assim, Ermínia Maricato (2000, p. 122) explica um gargalo do urbanismo brasileiro, uma vez que este, entendido como planejamento e regulação urbanística, não está comprometido com a realidade concreta, mas apenas com uma parte da cidade. Para a autora, a cidade ilegal não está nos planos, nem na ordem, ela não é conhecida nas suas dimensões e características, tratando-se de um lugar fora das ideias.

As contradições que permeiam a vida urbana apontam desse modo, para uma crise que se origina na desigualdade e, essa conjuntura coloca como questões centrais as lutas por território, contra a injustiça ambiental e pela busca de cidades mais justas e menos desiguais.

Nesta perspectiva, sinaliza a necessidade da constante criação de “políticas públicas de ações afirmativas no direito ambiental” como “meio de promoção de igualdade e justiça social” (SILVA FILHO; KOENOW, 2021, p. 52), tendo, como uma das medidas, por exemplo, o aperfeiçoamento das cidades como a inserção de mulheres negras nos espaços de poder para definir melhor as políticas urbanas, eis que, por vezes, são elas e suas famílias atingidas pelo racismo ambiental (BERNARDI; RODRIGUES, 2023, p. 347).

Enfim, nota-se que por vezes o desenvolvimento urbano procura atender aos

interesses do capital e não humano, cenário que deve mudar com o reconhecimento do direito fundamental à boa administração.

3. INJUSTIÇA AMBIENTAL E A GEOGRAFIA HUMANA DOS EXCLUÍDOS

Para entender como a questão territorial está assentada no Brasil, é fundamental situar no debate o conceito de racismo ambiental, este conceito vai possibilitar o olhar atento para descortinarmos a relação entre território e exclusão.

O termo Racismo Ambiental compreende não só a prática de ações que tenham uma intenção racista, mas, de qualquer ação que, independentemente da intenção que lhe deu origem, traga algum tipo de impacto de exclusão. A expressão reflete a discriminação no cumprimento dos regulamentos e Leis, sendo esta população afetada por ações poluidoras e degradantes um agravante.

Pode-se dizer então que atualmente o Racismo Ambiental no Brasil transcende à questão da cor, afetando aqueles cujos modos de vida não são considerados convencionais, e que por conta disso, são tidos por exóticos, pouco evoluídos, distantes do progresso e vulneráveis.

São nas áreas de maior privação socioeconômica e ou habitadas por grupos sociais e étnicos sem acesso às esferas decisórias do Estado e do mercado que se concentram a falta de investimento em infraestrutura de saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo tóxico e resíduos sólidos, a moradia de risco, a desertificação, entre outros fatores, concorrendo para as suas más condições ambientais de vida e de trabalho (MARICATO, 2003).

A exclusão social não é passível de mensuração, mas pode ser caracterizada por indicadores como a informalidade, a irregularidade, a ilegalidade, a pobreza, a baixa escolaridade, o oficioso, a raça, o sexo, a origem e, principalmente, a ausência da cidadania. “A carência material é a face externa da exclusão política” (DEMO, 1993, p. 3).

Para designar esse fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos, educacionais e informacionais, tem sido consagrado o termo Injustiça Ambiental (ACSELRAD, 2009).

Contudo, é preciso dizer que o tema da justiça ambiental é recente no contexto brasileiro, sendo por vezes equivocadamente confundido com instância de especialização do Poder Judiciário voltada à apuração e julgamento de casos de agressões ambientais. Não se

trata disso, mas sim, de uma onda de reivindicações populares que surgiu nos EUA por parte de cidadãos pobres e vulneráveis expostos a situações que fomentaram contaminações em razão de dejetos industriais e depósitos de lixo tóxicos.

Nos dizeres de Lays Helena Paes e Silva (2012) evidencia-se a existência de situações de injustiça ambiental, quando, em sociedades desiguais, são os grupos racialmente discriminados e as populações de baixa renda – enfim, grupos vulneráveis e marginalizados – quem na verdade arcam com a carga mais pesada dos danos ambientais gerados pelo desenvolvimento.

Como contraponto, foi cunhada então a noção de justiça ambiental para denominar justamente um quadro de vida futuro no qual essa dimensão ambiental da injustiça social venha a ser superada. Essa noção tem sido utilizada, sobretudo, para constituir uma nova perspectiva a integrar as lutas ambientais e sociais.

Nas palavras de Henri Acserald o Movimento de Justiça Ambiental dos Estados Unidos da América define Justiça Ambiental como a condição de existência social configurada:

através do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes da operação de empreendimentos industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, ou municipais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas (ACSERALD et al, 2009, p. 16).

No campo teórico, alguns autores afirmam que a origem do movimento por justiça ambiental remonta ao final da década de 70, quando, em 1978, se tornava público o caso Love Canal, em Niagara Falls, Estado de Nova York, quando, moradores de um conjunto habitacional de classe média baixa, de famílias operárias, se descobriram vivendo sob um canal aterrado que havia sido utilizado como local de despejo de uma grande quantidade de resíduos tóxicos e bélicos (LEVINE, 1979; LEVINE, 1982; GIBBIS, 1998). Estes, em consequência de chuvas fortes, começaram a aflorar ao redor das casas e da escola da cidade mais de vinte anos após a cobertura do canal, contaminando e adoecendo gravemente dezenas de adultos e crianças. Este caso suscitou ampla mobilização social, porém, sem considerar diretamente as questões raciais e de classe presentes na injusta distribuição dos benefícios e danos ambientais.

É este aspecto que leva autores como Robert Bullard a considerarem que o

movimento por justiça ambiental se iniciou e afirmou verdadeiramente em 1982, quando moradores da comunidade negra de Warren County (Carolina do Norte) descobriram que um aterro contendo bifenilo policlorado (PCB) seria instalado na sua vizinhança, gerando muitos protestos e acima de quinhentas prisões (ACSELRAD; HERCULANO; PÁDUA, 2004).

Seria a partir deste caso, destaca Selene Herculano (2006), que, devido à mobilização do movimento negro e à sensibilização dos congressistas norte-americanos, seria realizado em 1983 um estudo das questões levantadas. Este demonstrou que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos correspondia e acompanhava a distribuição territorial das etnias pobres nos Estados Unidos.

Pode-se dizer então que, o caso Warren County foi responsável por colocar verdadeiramente em pauta a discussão a respeito da presença do componente racial nos casos em que se verificam tratamentos injustos quanto a questões ambientais, dando ensejo à utilização do termo Racismo Ambiental (PAES e SILVA, 2012).

Percebe-se assim que, a expressão Racismo Ambiental, no contexto americano, esta diretamente associada à Luta Antirracista, motivos pelos quais, autores como Herculano (2000), afirmam que a luta contra o Racismo Ambiental pode ser considerada como a mais forte manifestação da busca pela Justiça Ambiental nos EUA.

No Brasil, a temática da Justiça Ambiental se esboça em estudos sobre o trabalho e a saúde do trabalhador, também com pontos de interseção com as temáticas a respeito de aspectos sociais da ciência e da tecnologia e com a questão da construção social dos riscos (FREITAS, 1996). Tem-se assim que a ambição de ver o mote por Justiça Ambiental incorporado aos nossos movimentos sociais tenta se realizar através de sua introdução no mundo sindical.

Porém, o movimento por Justiça Ambiental ganhou forma no cenário brasileiro durante a realização em 2001 do seminário que deu origem à Rede Brasileira de Justiça Ambiental:

Por justiça ambiental designamos o conjunto de princípios e práticas que asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas (...) – extrato da Declaração de Fundação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (HERCULANO, 2006, p. 2).

Assim, a Revista Brasileira de Justiça Ambiental surgiu com os objetivos de: 1) denunciar que a destruição do meio ambiente e dos espaços coletivos de vida e trabalho

acontecem predominantemente em locais onde vivem populações negras, indígenas, tradicionais ou sem recursos econômicos e 2) fortalecer ações coletivas que possam se contrapor a esse processo (HERCULANO, 2006, p. 10). É apresentada como uma rede virtual, na realidade, como um fórum de discussões, de denúncias, de mobilizações estratégicas e de articulação política, principalmente com o propósito de ampliar e dar visibilidade às lutas encampadas por entidades e populações envolvidas. E cresceu tanto que, nos últimos anos, tornou a Justiça Ambiental um importante campo de estudos e pesquisas para diversas áreas do saber, em especial para as áreas das Ciências Sociais, do Direito e das Ciências Biológicas.

Partindo-se então, desse pressuposto de que Injustiça Ambiental corresponde a reproduções da própria organização desigual das sociedades em que algumas parcelas da população suportam de maneira desproporcional os danos e riscos ambientais e que, as populações pobres, o conceito de Justiça Ambiental na realidade brasileira passou a ser tratado de forma mais abrangente, generalizada, na tentativa de literalmente englobar uma diversidade de atores sociais, numa abordagem de viés marxista, focadas nas questões de classe, relacionadas a pessoas pobres e vulneráveis, seja lá quem forem elas. Neste sentido, conforme estudos na Rede Brasileira de Justiça Ambiental, os autores Caio Augusto Souza Lara e Lorryne Barbosa de Miranda, define a injustiça ambiental como mecanismo no qual “sociedades desiguais” acabam por destinar “maior carga dos danos ambientais” para as “populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis” (LARA; MIRANDA, 2019, p. 274).

De igual maneira, o Racismo Ambiental, passou a ser compreendido por muitos autores, como uma forma autônoma de Injustiça Ambiental.

Importante frisar que é exatamente nas cidades uma forma de se garantir o acesso a padrões mínimos destinados a fornecer acesso aos direitos sociais para uma boa qualidade de vida, o que, sob a perspectiva do Racismo Ambiental, obriga que a ideia do desenvolvimento urbano seja idealizado além de análise econômicas e interesses políticos, mas igualmente no respeito à direitos (SANTIN; BORCHART, 2018, p. 46), por esta razão que:

A política urbana concerne em um emaranhado de condutas, como transporte público, saneamento, calçamento, empregos, lazer, devendo integrar diversas políticas setoriais. Os objetivos da política de desenvolvimento urbano, definidos no texto constitucional, constituem em: ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (SANTIN; BORCHART, 2018, p. 46).

Trata-se, portanto, de uma releitura da própria noção de desenvolvimento, esta devendo ser incluída o desenvolvimento econômico e humano, o último relacionado à efetivação dos direitos fundamentais previstos.

4. LUTA POR RECONHECIMENTO SOCIAL NOS ELEMENTOS SOCIOAMBIENTAIS

Remonta aos povos e comunidades tradicionais, que através de processos de luta, passaram a serem reconhecidas oficialmente pelo Estado através do texto constitucional de 1988, trazem para o debate no campo teórico e prático a “luta por reconhecimento” (FRAZER, 2006). Nancy Frazer (2006) propõe uma relação entre reconhecimento e redistribuição:

Temos pela frente uma nova tarefa intelectual e prática: a de desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento, que identifique e assuma a defesa somente daquelas versões da política cultural da diferença que possam ser combinadas coerentemente com a política social da igualdade. Ao formular esse projeto, assumo que a justiça hoje exige tanto redistribuição como reconhecimento (FRAZER, 2006, p. 231).

A relação entre econômico e reconhecimento orientam o esforço acadêmico de pensar esta relação e os processos políticos que incluíram a questão territorial pelo viés identitário - principalmente nas últimas décadas ao citar o contexto político brasileiro - foram esses processos de afirmação territorial que pediram formulações no campo intelectual por este eixo de análise. Lembrando que, para o devido tratamento dessas questões não se pode haver uma assimilação, mas reconhecimento, consistente na “reconfiguração da estrutura social desencadeia processos em que igualdade e diferença deveriam ser constantemente negociadas” (BISOL, 2020, p. 140).

Essa propositiva, endossa que as políticas específicas para povos e “comunidades tradicionais” (ALMEIDA, 2011) são fruto dos processos políticos que tiveram ascensão nas últimas décadas.

A relação se dá por processos de lutas políticas que estão imbricadas com a construção de direitos. Essa articulação de lutas políticas com construção de direitos rebate a ideia instrumentalista de que se aciona uma identidade coletiva para se alcançar as políticas. Há na verdade, uma inversão em que as políticas foram assentadas pelas lutas políticas das afirmações das identidades coletivas.

Hoje se vivencia o processo de ampliação do agronegócio, do latifúndio e dos grandes empreendimentos com o incentivo do Estado brasileiro avançando nos territórios de povos e comunidades tradicionais que estão intensificando os conflitos sociais. Situação esta que não se coaduna com o verdadeiro papel do Estado, conforme bem explica Valter Foletto Santin:

O Estado tem obrigação institucional de atender às necessidades sociais, procurando atender aos pedidos ou demandas, na definição e implementação de política pública, tendo como norte o fornecimento de serviços adequados ao cidadão ou usuário, direta ou indiretamente, e a busca da efetivação dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana, que necessitam de serviços públicos (SANTIN, 2019, p. 135).

Dito isso, o contexto social e político representado pela frente política neoliberal que neste momento atende aos interesses de grandes empreendimentos, do agronegócio, do latifúndio com mais empenho, avançam no Brasil e provoca um esvaziamento do Estado na garantia dos direitos dos nomeados povos e comunidades tradicionais.

Para tratar de comunidades e povos tradicionais um conceito elementar para entender como seus agentes constroem e defendem a sua territorialidade é o de uso comum.

As classificações e o modo de se relacionar com a territorialidade pelos seus agentes sociais mostra como o sentido de território opera com racionalidade distinta das sociedades cuja mercantilização é prioridade nas relações, para os que se organizam pela fundamentação das terras de uso comum, o território é elemento constituinte da identidade e fundamento da luta política por reconhecimento.

Assim, com o olhar atento de como essas comunidades constrói suas relações e seus mecanismos de defesa e uso do território, fica claro que o sentido de território transcende ao de terra, território pode ser pensado para além do espaço físico, ele representa um espaço comum onde são compartilhados saberes, simbologias e laços solidários recíprocos.

Veja o comum como elemento principal para pensar as relações, o comum está assentado em um sentido particular (o comum é adotado de maneira distinta de uma realidade concreta para outra) que está cotidianamente em movimento de recriação, uma recriação que é firmada implicitamente, ela não está discutida nas reuniões de associação, nem nas organizações de representação. Ela é viva e dinâmica. Por isso, quando se fala de comum, não se está falando de coletivo, de comunal. O comum é uma fabricação contínua da comunidade na defesa e controle do território.

O comum é regido por um imaginário próprio do grupo que é atravessado pelos conhecimentos sobre o território, os vegetais, as águas, as matas e outros elementos que fazem parte do que constitui a territorialidade específica. O comum é uma forma de uso, controle e

defesa compartilhada. Territórios étnicos são dotados do sentido comum do seu uso, é o que é classificado pela antropologia de terras de uso comum, Alfredo Wagner Berno de Almeida elucida sobre:

Os sistemas de uso comum tornaram-se essenciais vínculos e forjar uma coesão capaz, de certo modo, de garantir o livre acesso à terra frente aos outros grupos sociais mais poderosos e circunstancialmente afastados. Uma certa estabilidade territorial foi alcançada pelo desenvolvimento de instituições permanentes, com suas regras de alianças e sucessão, gravitando em torno do uso comum dos recursos básicos. [...] Para além da representação idealizada, destaca-se que estabeleceram uma gestão econômica peculiar, ou seja, não necessariamente com base em princípios de igualdade, mas, consoante diferenciações internas e interesses, nem sempre coincidentes, de seus distintos segmentos (ALMEIDA, 2008, p. 145).

Os sistemas de uso comum revelam, além do conhecimento sobre o território, um modo de convergir regras para garantir o uso e o controle dos recursos naturais. Os locais de roça, de pesca, de extração e de caça são regidos por esses sistemas comuns de uso.

O comum se apresenta em como esses agentes sociais usam seus territórios, mas ele também expressa como as subjetividades são constituídas nesses territórios, os sistemas de uso comum apontam para como um imaginário é formado nesses territórios. Assim, os sistemas de uso comum é uma eficiente estratégia de defesa da territorialidade, que se recria constantemente nas disputas existentes em torno do território.

As práticas próprias, os saberes, a memória coletiva e as formas de apropriação do território denotam a distintividade desses grupos das sociedades capitalistas ocidentalizadas. Neste sentido, as territorialidades possuem valor simbólico. Não obstante, o fator de pertencimento e dos laços com o ambiente natural é um mecanismo de resistência em situação de conflitos com latifundiários, grandes empreendimentos, mineradoras ou até mesmo na luta pelo reconhecimento territorial frente ao Estado. Portanto, o conhecimento empregado sobre o território e como se organizam socialmente nele, pode ser reconhecido como estratégia de resistência para a reprodução de um modo de vida próprio dos pescadores e pescadoras das designadas comunidades tradicionais Bar da hora e Mandacarú. E por esse prisma, os grupos acionam a noção de pertencimento ao território como estratégia na luta política. No contexto de comunidades tradicionais a noção de identidade não está dissociada do pertencimento do território. Maria Lúcia Montes (1996, p. 56) explica que identidade:

É um processo de construção que não é compreensível fora da dinâmica que rege a vida de um grupo social em sua relação com os outros grupos distintos. Assim, percebemos que é impossível pensar a identidade como coisa, como permanência estática de algo que é sempre igual a si mesmo, seja nos indivíduos, seja nas sociedades e nas culturas. Ao contrário, é preciso pensar que, uma vez que as

sociedades são dinâmicas e a vida social não está parada, também a identidade não é só uma coisa fixa, mas algo que resulta de um processo e de uma construção. E não podemos entender essa construção sem o contexto onde ela se dá (MONTES, 1996, p. 56).

No processo de luta a identidade tem natureza estratégica, já que a percepção de identidade também não é estática, pois é elemento fundamental na trajetória de luta pelos direitos. Para Fredrik Barth (2000), é na fronteira que se aciona o pertencimento, a identidade. Desse modo, observa-se que a identidade étnica é acionada como estratégia de resistência e sobrevivência diante da lógica de usos exploratórios e expropriatórios nas comunidades e povos tradicionais.

Com alguns elementos discutidos neste tópico importantes para pensar a questão de territórios no Brasil, observa-se que existe uma luta cotidiana (uma luta desigual) para que haja justiça ambiental e que seus territórios sejam reconhecidos para que haja de forma plena o bem viver nesses territórios. Como lembrado por Paulo Augusto Tamanini “a mudança de cultura é gradativa, mas precisa-se começar a falar abertamente” (TAMANINI, 2019, p. 345).

Evidente, que as cidades desempenham papel importante na implementação de políticas públicas voltadas ao combate do que aqui se denominou de Racismo Ambiental, eis que, aos Municípios que se terá a importante missão de enfrentar o “crescimento desordenado da cidade” e trazer um “planejamento sustentável capaz de equilibrar a relação homem-dignidade” (SANTIN; BORCHART, 2018, p. 47).

Assim, claro e notório o quão importante e incontestável socialmente se mostram a função social da propriedade e a função social da cidade, as quais proporcionam a harmonização dos desenvolvimentos econômico e social com a preservação do direito social fundamental, assegurado os direitos essenciais dos cidadãos, entre eles o direito à infraestrutura urbana, à moradia, à saúde, à educação, ou seja, o direito à própria cidade (SANTIN; BORCHART, 2018 p. 48).

Sem dúvidas, o crescimento econômico e as Políticas Urbanas devem visar, precipuamente, a garantia da efetividade dos direitos fundamentais, levando em consideração uma realidade de exclusão e segregação espacial e social. Portanto, a administração pública deve se orientar para a “busca do bem comum, valores albergados pelo direito fundamental a um governo honesto” (SOUZA; SANTIN; PIEDADE, 2018, p. 33), o que significa dizer a busca pelo “atendimento das necessidades sociais e do preenchimento dos anseios populares” (SANTIN, 2021, p. 859).

No caso em análise, o reconhecimento e combate, através de políticas públicas, da segregação espacial e social no Brasil, ao fundo representa uma das facetas à boa administração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maioria das cidades brasileiras se formaram num processo de adensamento desordenado, com infraestrutura escassa e tardia, de modo que, todos os municípios que tiveram algum dinamismo garantiram algum crescimento econômico por industrialização, pelo setor de serviços ou, por serem balneários, mas, acabaram proporcionando a criação de bolsões de pobreza.

Com um pouco de atenção, não é difícil perceber o quanto as múltiplas formas de degradação ambiental acontecem, predominantemente nos bolsões de pobreza, onde vivem as populações de menor renda.

Essa constatação, por sua vez, evidencia que a luta dos chamados movimentos por moradia tem íntima relação com a solução de questões ambientais. De igual maneira, torna possível a afirmação de que a problemática ambiental incorpora desigualdades sociais, de raça, de sexo e de classe, seguindo de perto a lógica hegemônica de acumulação de capital e cerceamento de oportunidades.

Disso conclui-se que a desigualdade social e de poder caminha junto com a degradação ambiental: quando os benefícios de uso do meio ambiente estão concentrados nas mãos de poucos, assim como a capacidade de transferir custos ambientais para os mais fracos, o nível geral de pressão sobre ele não se reduz. Donde a proteção do meio ambiente depende do combate da desigualdade ambiental, não se pode enfrentar a injustiça ambiental sem antes promover a justiça social.

É certo que se teve alguns avanços importantes no campo da não discriminação, a exemplo do Decreto nº 10.932/2022 (que promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013). Porém, o Brasil continua superando recordes de desigualdades justamente por incentivar a concentração de renda, espaços e recursos ambientais nas mãos dos agentes mais poderosos e, por assegurar assim, o fortalecimento do processo de empobrecimento dos que já são pobres, tem potencializado uma espécie de mais valia ambiental, cuja mola propulsora é o racismo ambiental, este tendo conceituação ampla a englobar àqueles excluídos por qualquer fator das benesses da cidade.

Desse modo, a necessidade de confecção de políticas públicas pensadas não somente em desenvolvimento econômico, mas igualmente desenvolvimento humano apto a concretizar direitos fundamentais é norte bussolar para o planejamento urbano e social; ademais, sendo igualmente, primado para a concretização do princípio da boa administração que deve pautar em adequado planejamento para neutralizar a segregação urbana e socioambiental.

REFERÊNCIAS:

ACSELRAD, Henri. Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. **Sociologias**, v. 16, n. 35, abr. 2014, p. 84-105, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/MPqVy7HmLgCNZCf85YyGQpf/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 28 abr. 2024.

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, Fundação Ford, 2004.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro, Garamond, 2009.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de preto, terras de santo, terras de índio. Na trilha dos grandes projetos**. CASTRO, E.; HEBBETE, J. (Comps.). Belém: NAEA, UFPA, 1989 p. 163-196.

BARTH, Fredrik. **Os Grupos étnicos e suas fronteiras. In: O Guru, o Iniciador e as Outras Variações Antropológicas**. Tradução de John Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000. P. 25-69

BERNARDI, Renato; RODRIGUES, Jeferson Vinicius. Racismo Ambiental: uma análise foucaultiana a partir do panorama da Teoria da Biopolítica. **Direito Ambiental e Socioambientalismo I**, CONPEDI, 2023. Disponível em <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/w7dsqk3y/8u491qw9/F3kLwgCeWnFmZCj1.pdf>. Acesso em 25 abr. 2024.

BRASIL. **Racismo Ambiental: Mulheres indígenas e quilombolas na proteção de seus povos contra o Coronavírus**. Disponível em: <https://nosmulheresdaperiferia.com.br/especiais/racismo-ambiental/>. Acesso em 25 abr. 2024.

BRASIL. DECRETO Nº 10.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm#:~:text=DECRETA%3A,2013%2C%20anexa%20a%20este%20Decreto. Acesso em 25 abr. 2024.

BISOL, Benedetta. Racismo, corpo e liberdade: a filosofia do hitlerismo no Brasil hoje. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 76, ago. 2020. Disponível em <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/19444/1826><https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/115614/116692><https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/173578/162724>. Acesso em 24 abr. 2024.

CARBONARI, Flávia; LIMA, Renato Sérgio de. **Cidades seguras**. In: M. A. Costa (Org.), O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a Nova Agenda Urbana (pp. 85-106). IPEA, 2016.

CARLOS, Ana F. Alessandri. **A Condição espacial**. 1 ed. 2ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2016.

CARLOS, Ana F. Alessandri. **A reprodução do espaço urbano como momento da acumulação capitalista**. A.F.A. ET AL, Crise Urbana. 1 ed, 1ª reimpressão – São Paulo: Contexto, 2018.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. Ações afirmativas, justiça e igualdade. **Revista Digital de Direito Administrativo**, vol. 3, n. 3, pp. 542-557, 2016. Disponível em <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/19444/1826><https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/115614/116692>. Acesso em 24 abr. 2024.

COSTA, Lara Moutinho. **Territorialidade e racismo ambiental: elementos para se pensar a educação ambiental crítica em unidades de conservação**. Pesquisa em Educação Ambiental, vol. 6, n. 1 pp. 101-122, 2011. Disponível em: DOI:<http://dx.doi.org/10.18675/2177-580X.vol6.n1.p101-122>. Acesso em 25 abr. 2024.

DEMO, Pedro. **Pobreza política**. Papers. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer-Stiftung, 1993.

FERNANDES, Edesio. **Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil: uma Introdução**. In: Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

FRAZER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista**. Cadernos de Campo, São Paulo, 2006.

FREITAS, Carlos Machado de. **Acidentes Químicos Ampliados: incorporando a dimensão social nas análises de risco**. 1996. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz.

GIBBS, Lois M. Love Canal. 20th anniversary revised edition. Gabriola Island: New Society Publishers, 1998.

HERCULANO, Selene. **A qualidade de vida e seus indicadores**. Selene Herculano *et al* (orgs.) Qualidade de Vida e Riscos Ambientais. Niterói, EDUFF, 2000.

HERCULANO, Selene. **O Clamor por Justiça Ambiental e Contra o Racismo Ambiental**. InterfacEHS. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, 2006.

Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>. Acesso em 25 abr. 2024.

LARA, Caio Augusto Souza; MIRANDA, Lorryne Barbosa de. Racismo ambiental: uma análise da descartabilidade humana. **XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI**, Florianópolis: Conpedi, 2019. Disponível em <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/9hdn9m49>. Acesso em 28 abr. 2024.

LEVINE, Adeline Gordon. **Love Canal: science, politics and people**. Lexington, MA: Lexington Books, 1982.

LEVINE, A. **The Love Canal: a sociologist perspective**, 1979, mimeo.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência**. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo. São, 1995. Disponível em: http://www.labhab.fau.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/maricato_metrperif.pdf. Acesso em 25 abr. 2024.

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora de lugar e o lugar fora das ideias**. In: ARANTES, Otília (org.). A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, Legislação e Desigualdade. Estudos Avançados**. São Paulo. 2003. Disponível em: <https://idoc.pub/documents/brasil-cidades-erminia-maricatopdf-eljqkwpex541>. Acesso em 25 abr. 2024.

MARTINS, Cynthia Carvalho. **Reflexão Preliminar sobre a Categoria Quilombo em Penalva, Maranhão**. In: Cadernos de debate Nova Cartografia Sociais: territórios quilombolas e conflitos. Alfredo Wagner Berno de Almeida (orgs.) [et.al]. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia: UEA Edições, 2010.

MONTES, Maria Lúcia. **Raça e Identidade: entre o espelho, a invenção e a ideologia**. In: SCHWARCZ, L. M. & QUEIROZ, Renato Silva (Orgs.) Raça e Diversidade. São Paulo: EDUSP, 1996.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares – a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo. Editora Boitempo, 2015.

SANTIN, Valter Foletto. Redução de praça para construção de escola, conflito entre interesses sociais diversos e bens públicos. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 9, p. 845-864, out. 2021. Disponível em <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2622>. Acesso em 28 abr. 2024.

SANTIN, Valter Foletto. Serviços Públicos e direitos humanos. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, a. XXIV, v. 28, n. 2, p.134-153, mai/ago 2019 ISSN 2318-8650. Disponível em <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1332>. Acesso em 28 abr. 2024.

SANTIN, Valter Foletto; BORCHART, Carolina Bombonato. Dignidade da pessoa humana no contexto urbano: o direito a cidade. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 4, n. 1,

2018. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/4231/0>. Acesso em 28 abr. 2024.

SANTOS, Carlos Nelson F. dos. Está na hora de ver as cidades como elas são de verdade. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**. n. 21. Rio de Janeiro, 1986. Disponível em <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/71>. Acesso em 24 abr. 2024.

SILVA, Lays Helena Paes. **Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro**. Ibam, 1986. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/eces.1123>. Acesso em 24 abr. 2024.

SILVA, Maria Nilza da. **Nem para todos é a cidade: segregação urbana e racial em São Paulo**. 1 ed. Brasília. DF: Fundação Cultural Palmares, 2006.

SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti e; KOENOW, Debora Bandeira Dias. A aplicação das ações afirmativas no Direito Ambiental. **CONPEDI LAW REVIEW**, v. 7, n. 2, pp. 39-55, jul./ dez. 2021. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/8117>. Acesso em 24 abr. 2024.

SOUZA, Renee do Ó; SANTIN, Valter Foletto; PIEDADE, Antonio Sergio Cordeiro. Sinais de direito fundamental a uma boa administração no Brasil. **Revista em Tempo**. Marília, v. 17, n. 01, p. 11-26, nov. 2018. Disponível em <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/2571>. Acesso em 28 abr. 2024.

TAMANINI, Paulo Augusto. A alteridade em Lévinas e sua aplicabilidade na História: as questões étnico-raciais sob um olhar interdisciplinar. **Dimensões**, v. 42, pp. 333-349, jan./jun. de 2019. Disponível em <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/19444/18264>. Acesso em 24 abr. 2024.